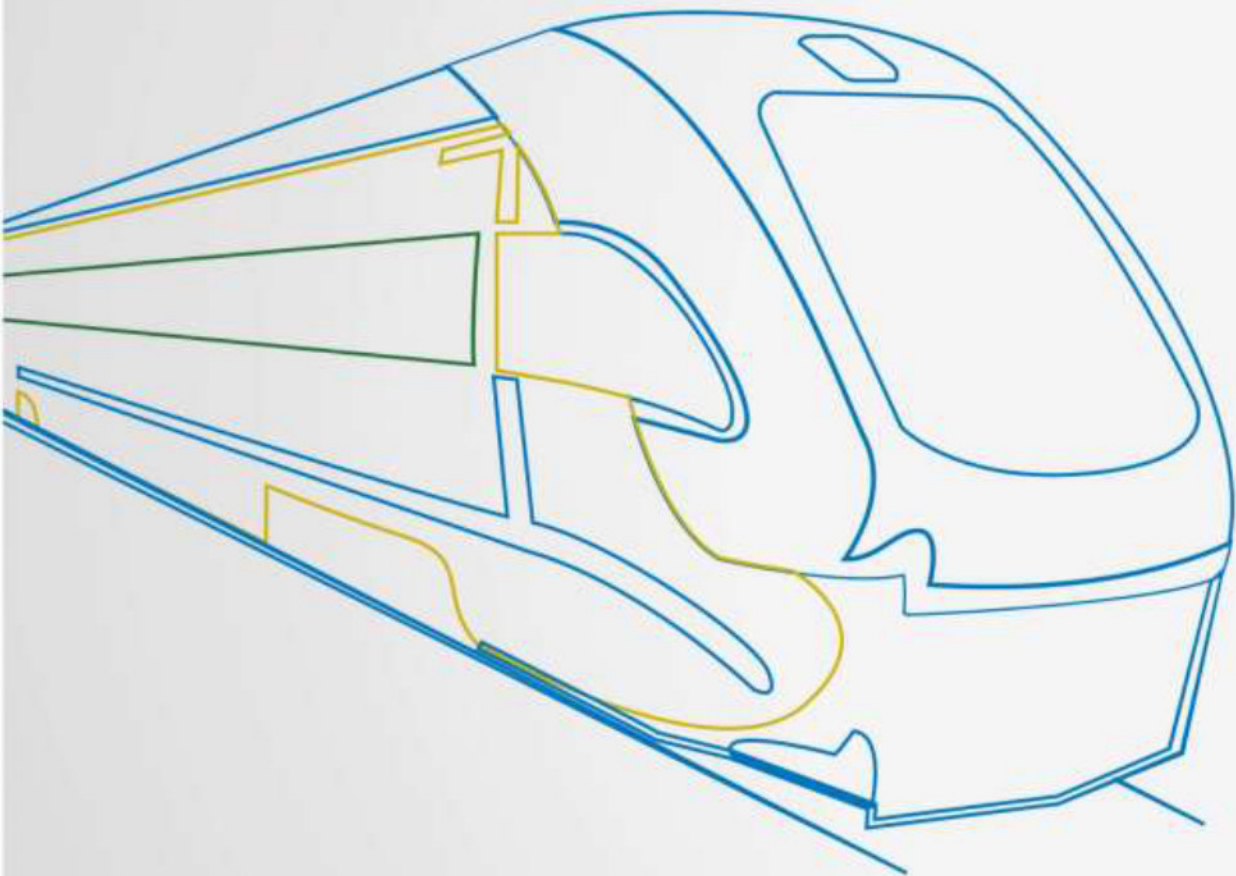


CONTRATO Nº 007-2026/DA

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

KASA MOTORS LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: KASA MOTORS LTDA****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	- INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUARTA:	- FORMA DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO MATERIAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:	- DIPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:	- FORO



Contrato de Aquisição que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **KASA MOTORS LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora de Administração e Finanças Sra. **ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **KASA MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 05.471.879/0001-73, com sede na AVENIDA T - 7, nº 563, QD 38 LT 02 /03, SETOR BUENO - GOIÂNIA GO, CEP: 74.210-265, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **FERNANDO PERES DOS SANTOS** seu portador da Carteira de Habilitação nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/GO, da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da modalidade **Pregão Eletrônico nº 90004-2026/GALIC/AC/CBTU**, Processo Administrativo **PROT nº 1527/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van, novo (zero quilômetro) ano de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato (2026), com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 16 ocupantes, direção assistida, motor**



2.8L a diesel, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital da licitação nº 90004-2026/GALIC/AC/CBTU, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

1.4. O regime de execução será empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade: https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO



3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução (OEX) e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

3.1.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias após a data de assinatura da Ordem de Execução expedida pela **CBTU**.

3.2. Será emitida uma Ordem de Execução (OEX) para cada exercício fiscal.

3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

3.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

3.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

3.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

3.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhamentos que constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO



5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela CBTU, da seguinte forma:

5.1.1. A CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega no local indicado no Termo de Referência e após a verificação do atendimento às especificações ora apresentadas, com fiscal preposto da CONTRATANTE atestando a Nota Fiscal relacionada.

5.1.2. Se o objeto não estiver de acordo com a especificação ou demais condições constantes no Termo de Referência, a CBTU notificará o fornecedor para correção de inconsistências, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.3. O reparo de quais quer danos ou avarias decorrentes da inadequação dos procedimentos adotados, ou outros quaisquer relacionados ao embarque, transporte ou desembarque do objeto e de seus componentes, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.4. O prazo máximo para resolução de inconsistência proveniente do serviço prestado pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pela CONTRATANTE;

5.1.5. A CONTRATADA será responsável pela contratação, movimentação, expedição e transporte do objeto e de seus componentes, em suas perfeitas condições operacionais, das suas instalações ou de seus subfornecedores até o local de entrega definido pela CONTRATANTE.

5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o Termo de Referência e/ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.



5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a **CBTU** as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA– VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa aquisição do objeto contratado, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da **CBTU**, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato, desde que haja a devida atestação pelos Srs. Gestor e Fiscal do contrato.

7.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

7.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

7.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

7.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.



7.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

7.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.7 e 7.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2026**, conforme classificação abaixo:

- a) Programa de Trabalho: 15453003228430001
- b) Elemento de Despesa: 449052
- c) Plano Interno: AIDEAA35



d) Categoria Econômica: Despesa de Capital

e) Nota de Empenho: 2026NE1408, data 17/06/2026

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços do Produtor Amplo – Indústria de Transformação Metalúrgica Básica – 1006823, publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \frac{[(I - I_0)]}{I_0}$$

Sendo:

R= valor do reajustamento procurado;

P₀ = valor da medição a ser reajustada;

I = Índice de Preços do Produtor Amplo – Indústria de Transformação Metalúrgica Básica – 1006823, publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV na época do reajuste;

I₀ = Índice de Preços do Produtor Amplo – Indústria de Transformação Metalúrgica Básica – 1006823, publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV do mês da apresentação da proposta;

Data - base: data limite para apresentação das propostas ou do último reajuste.

9.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.2. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

9.2.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



8.2.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no item 9.2, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

9.3.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

9.3.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

9.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

9.5 A **CBTU** garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual em virtude da baixa complexidade do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento –

Anexo I.

10.2. Deverá ser ofertado prazo mínimo de garantia do veículo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

10.3. Durante o prazo de garantia, se o veículo apresentar defeito, que não seja decorrente de uso inadequado, deverá ser reparado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita



pela gestão do contrato; ou substituído, no mesmo prazo, por outro veículo novo com as mesmas especificações ou superior; devendo a substituição ser expressamente aprovada pela CBTU, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU



12.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

12.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.4. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

12.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.7. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

12.1.8. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.

12.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser



alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.6 da Cláusula Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela **CBTU**, poderá subcontratar partes acessórias do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.



16.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução da parte do objeto referente à serviços/peças principais, uma vez que constitui parte de relevância técnica do objeto.

16.3. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.4. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.5. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2 A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de



qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;



20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

20.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

20.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

20.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

20.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

20.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.



20.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CBTU, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240 e 241, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.



22.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU;

23.1.1.1. Endereço: Endereço: Endereço: Setor Bancário Norte - SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902;

23.1.1.2. Correio Eletrônico: geapo@cbtu.gov.br / angelosilva@cbtu.gov.br

23.1.2. Empresa: KASA MOTORS LTDA

23.1.2.1. Endereço: AVENIDA T - 7, nº 563, QD 38 LT 02 /03, SETOR BUENO - GOIANIA GO, CEP: 74.210-265

23.1.2.2. Correio Eletrônico: mateus.caguiar@gruposaga.com.br

23.1.2.3. Telefone: (61) 99154-9058 - (61) 3032-5962

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços.

24.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 9004-2026/GALIC/AC/CBTU; e

24.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf.

24.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.



26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

26.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

26.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

26.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

26.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

26.6 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

26.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS



27.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

27.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

28.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

28.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ...do Termo de Referência.

28.4 A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo ..., do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

29.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29.3 A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.



301.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

31.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

31.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

31.4 Na execução do presente Contrato é vedado à **CBTU** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO



32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2026

– Contratante –

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

JOSE MARQUES
DE
LIMA:

Localização:
Data: 2026.07.03 16:08:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

José Marques de Lima

– Diretor-Presidente –

SerproID

Serpro

Adriana Fonseca Lins
CPF: ***,604.117-**
03/07/2026

ICP
Brasil

Adriana Fonseca Lins

– Diretora de Adm. E Finanças –

– Contratada –

KASA MOTORS LTDA

FERNANDO PERES
DOS
SANTOS:

Assinado de forma digital por
FERNANDO PERES DOS
SANTOS:
Dados: 2026.06.17 15:33:06 -03'00'

Fernando Perez dos Santos

– Representante Legal –

Testemunhas:

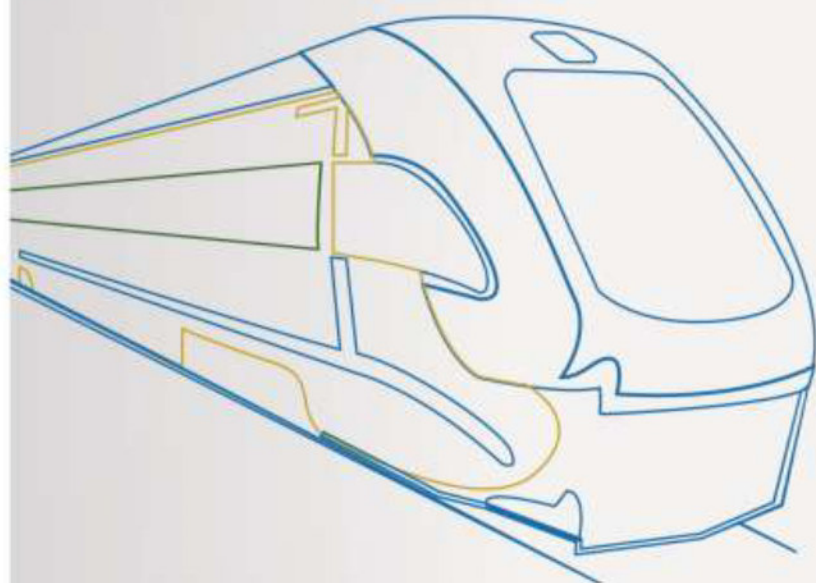
1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I



ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA

Brasília, 03 de julho de 2026.

Processo nº 1527/2026

Pregão Eletrônico nº 90004/2026

Objeto: Veículo automotor tipo van, novo (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato (2026), com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 16 ocupantes, direção assistida, motor 2.8L a diesel, sugestão de marca/modelo: Toyota HIACE ou similar ou de qualidade.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento redacional da justificativa constante do item 3 do Termo de Referência relativo à aquisição de veículo automotor tipo van;

Considerando que a retificação possui natureza estritamente saneadora e de aprimoramento da motivação administrativa;

Considerando que a presente errata não altera o objeto licitado, as especificações técnicas, o quantitativo, o valor estimado, o critério de julgamento, as condições de participação, as obrigações contratuais, a competitividade do certame ou o resultado da licitação;

Considerando, ainda, a necessidade de explicitar, de forma mais sintética e assertiva, a finalidade institucional da contratação, especialmente quanto ao apoio logístico às atividades da Companhia, ao deslocamento oficial de administradores(as), empregados(as) e equipes técnicas, bem como ao transporte acessório de documentos, arquivos e pequenos volumes compatíveis com a natureza do veículo;

Procede-se à seguinte retificação do item 3 do Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de veículo automotor tipo van, tem por objetivo proporcionar segurança, conforto, versatilidade e eficiência nas atividades laborais externas desempenhadas pelos empregados da CBTU, especialmente nas hipóteses

em que necessário o deslocamento de vários empregados da Companhia em viagens às demais Superintendências, além de reuniões e eventos externos.

3.2. A pretensão de aquisição referida no item anterior está revestida de interesse público tendo em vista a necessidade de atendimento de demandas da CBTU relacionadas ao transporte de empregados, tais como a realização de viagens e deslocamentos para participação em reuniões, capacitações e demais eventos de interesse da Companhia.

3.3. O veículo pretendido tem a finalidade de transportar grande quantidade de empregados, sendo alternativa viável do ponto de vista da eficiência, segurança e economia, em relação a outras alternativas, tais como o deslocamento através de vários veículos terrestres (sedan ou hatch) ou mediante transporte aéreo.

3.4. Além disso, os baixos custos de depreciação e de manutenção corroboram a vantajosidade da aquisição em relação à locação de veículos.

3.5. A aquisição do veículo especificado é, portanto, benéfica para a CBTU/AC e atende a diversos princípios que orientam as aquisições das empresas estatais – Lei nº 13.303/2016.

LEIA-SE:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de veículo automotor tipo van justifica-se pela necessidade de apoio logístico às atividades institucionais da CBTU, especialmente para o transporte coletivo de administradores(as), empregados(as), equipes técnicas em deslocamentos oficiais.

3.2. A Companhia possui sede em Brasília/DF e Superintendências Regionais em quatro Estados da Região Nordeste, o que demanda solução adequada para deslocamentos relacionados a reuniões, atividades técnicas, ações administrativas, capacitações, viagens institucionais e apoio às Superintendências.

3.3. A contratação também poderá apoiar, de forma acessória, o transporte de documentos, arquivos e pequenos volumes compatíveis com a natureza do veículo, quando vinculados às atividades institucionais da Companhia.

3.4. A utilização de veículo tipo van mostra-se adequada por viabilizar o transporte coletivo em deslocamentos oficiais, com maior racionalidade operacional e controle dos deslocamentos, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de múltiplos veículos de menor capacidade.

Atenciosamente,



ADRIANA FONSECA LINS

Diretora de Administração e Finanças - interina

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN GEAPO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS - DA**





Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES
- 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6. CRONOGRAMA FÍSICO DE FORNECIMENTO
7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10. REGIME DE EXECUÇÃO
11. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO MATERIAL
13. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO
14. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA
15. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
16. MATRIZ DE RISCOS
17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
19. ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A CBTU é uma empresa pública federal com sede em Brasília/DF e unidades administrativas localizadas na região nordeste, Superintendências Regionais de João Pessoa (STU-JOP), Maceió (STU-MAC), Natal (STU-NAT) e Recife (STU-REC).
- 1.2. Nesse sentido, considerando as características da empresa, a aquisição de veículo automotor tipo van se revela necessária para atender às demandas de transporte de empregados e materiais. Esse veículo é utilizado como apoio logístico aos diversos setores da empresa, cujos empregados necessitam de deslocamento contínuo para atender às atividades institucionais e em reuniões externas de interesse da companhia.
- 1.3. Além disso, a aquisição de veículo tipo van visa auxiliar na rotina operacional da CBTU, especialmente no deslocamento de grupos grandes de empregados entre unidades das Companhia, bem como na participação de reuniões e eventos externos, sendo relevante destacar os seguintes impactos positivos:
- Versatilidade e espaço: o veículo tipo van é ideal para transportar grupos grandes com conforto, oferecendo alto desempenho e capacidade de carga (passageiros e bagagem);
 - Conforto e segurança: veículos tipo van oferecem amplo espaço interno e tecnologias avançadas e segurança e conectividade;
 - Eficiência, baixa depreciação e manutenção acessível.
- 1.4. A presente aquisição reflete interesse público e está alinhada às necessidades institucionais, visando otimizar as operações da CBTU/AC mediante solução definitiva e economicamente mais vantajosa em relação à alternativa de locação de veículos.
- 1.5. Por fim, além de suprir as demandas atuais, a aquisição contribuirá para o aumento patrimonial da CBTU, com ganhos em eficiência logística e redução de despesas recorrentes com transportes.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência, denominado tão somente TR, tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo automotor, tipo van, novo (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato (2026), com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 16 ocupantes, direção assistida, motor 2.8L a diesel, sugestão de marca/modelo: Toyota HIACE ou similar ou de melhor qualidade.
- 2.2. O veículo automotor tipo van destina-se ao transporte de empregados em deslocamentos oficiais da CBTU/AC, atendendo às demandas institucionais da Presidência e das demais diretorias da Companhia.



2.3. Conforme os termos do inciso IV, do art. 32, da Lei 13.303, de 2016, e art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU (RILC), o objeto deste TR é considerado **BEM COMUM**, razão pela qual recomenda-se que sua aquisição seja formalizada através de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

2.4. Para julgamento da proposta recomenda-se a adoção do critério de MENOR PREÇO conforme previsto nos Art. 123, Inciso I.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de veículo automotor tipo van, tem por objetivo proporcionar segurança, conforto, versatilidade e eficiência nas atividades laborais externas desempenhadas pelos empregados da CBTU, especialmente nas hipóteses em que necessário o deslocamento de vários empregados da Companhia em viagens às demais Superintendências, além de reuniões e eventos externos.

3.2. A pretensão de aquisição referida no item anterior está revestida de interesse público tendo em vista a necessidade de atendimento de demandas da CBTU relacionadas ao transporte de empregados, tais como a realização de viagens e deslocamentos para participação em reuniões, capacitações e demais eventos de interesse da Companhia.

3.3. O veículo pretendido tem a finalidade de transportar grande quantidade de empregados, sendo alternativa viável do ponto de vista da eficiência, segurança e economia, em relação a outras alternativas, tais como o deslocamento através de vários veículos terrestres (sedan ou hatch) ou mediante transporte aéreo.

3.4. Além disso, os baixos custos de depreciação e de manutenção corroboram a vantajosidade da aquisição em relação à locação de veículos.

3.5. A aquisição do veículo especificado é, portanto, benéfica para a CBTU/AC e atende a diversos princípios que orientam as aquisições das empresas estatais – Lei nº 13.303/2016.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O veículo automotor tipo van pretendido, deve atender, no mínimo, as seguintes **especificações**:

AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO VAN		
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	1	▪ Veículo novo (“zero quilômetro”), tipo van de passageiros; ▪ Ano de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato (2026); ▪ Capacidade para 16 (dezesseis) ocupantes, incluído o motorista; ▪ Motorização: 2.8L, movido a Diesel, com potência mínima de 160 (cento e sessenta) cavalos; ▪ Direção assistida (hidráulica ou elétrica); ▪ Transmissão automática; ▪ Suspensão: dianteira independente; traseira eixo rígido; ▪ Sistema de freios antitravamento - ABS; ▪ Sistema de segurança com bolsas infláveis “airbag”, frontais para o motorista e o acompanhante do banco dianteiro; ▪ Cintos de segurança dianteiros de 3 (três) pontos, pré-tensionador e limitador de força; ▪ Cintos de segurança traseiros de 3 (três) pontos;



- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">▪ Apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura;▪ Bancos traseiros com assentos reclináveis▪ Ar-condicionado frontal e traseiro (saída para os passageiros);▪ Porta lateral traseira deslizante;▪ Faróis auxiliares de neblina;▪ Luz auxiliar de freio;▪ Vidros elétricos dianteiros;▪ Sensor de estacionamento traseiro;▪ Iluminação interna dianteira e traseira▪ Tomada de energia (12V) na cabine;▪ Entrada USB, nas partes dianteira e traseira;▪ Comprimento máximo de 6.000 mm;▪ Altura máxima de 2.600 mm;▪ Cor branca, sólida. |
|--|--|

- 4.1.1. Os equipamentos referentes aos freios com sistema antitravamento (ABS), sistema de airbag, direção assistida e ar-condicionado deverão ser de série, instalados pelo fabricante;
- 4.1.2. Será considerado veículo novo ("zero quilômetro") o veículo antes de seu registro e licenciamento (Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008).
- 4.1.3. Considerando as características da utilização precípua do veículo tipo van pretendido, transporte de grupo de empregados para atividades externas em percursos urbanos de média/longa distância, especialmente em deslocamentos entre as unidades administrativas da CBTU, optou-se por especificações que priorizassem a segurança, a eficiência, o conforto e a facilidade de condução, tais como direção assistida, transmissão automática, sistema de airbags, sistema de freios ABS, bancos traseiros reclináveis, cintos de segurança de 3 (três) pontos, ar-condicionado frontal e traseiro; sensor de estacionamento, dentre outros.
- 4.1.4. O veículo tipo van deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação brasileira.
- 4.1.5. O veículo tipo van deverá ser entregue com manual do proprietário, manual de manutenção, ambos em língua portuguesa; e chave reserva.
- 4.1.6. Para fins de atendimento às exigências mínimas de motorização e potência deverão ser consideradas as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 4.1.7. O fabricante do veículo deverá possuir rede credenciada de assistência técnica na cidade de Brasília/DF.
- 4.1.8. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado, com registro no Departamento Estadual de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade:

- 4.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor tipo van que:
- 4.2.1.1. Respeite os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - DECOR/CGU/AGU;
- 4.2.1.2. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação correlata;



4.2.1.3. Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

4.3. Garantia técnica:

- 4.3.1. Deverá ser ofertado prazo mínimo de garantia do veículo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.
- 4.3.2. Durante o prazo de garantia, se o veículo apresentar defeito, que não seja decorrente de uso inadequado, deverá ser reparado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela gestão do contrato; ou substituído, no mesmo prazo, por outro veículo novo com as mesmas especificações ou superior; devendo a substituição ser expressamente aprovada pela CBTU.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 Nenhuma alteração poderá ser feita pela CONTRATADA aos termos adotados neste documento, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o fornecimento e os serviços de transporte, carga e descarga do objeto estipulado neste Termo de Referência.
- 5.1.2 Efetuar a entrega do veículo com todos os equipamentos instalados, em pleno funcionamento, já emplacados, licenciados de acordo com a legislação vigente.
- 5.1.3 Os custos de transporte do veículo até o local de entrega, assim como os custos de ordem fiscal e tributária são de inteira responsabilidade do fornecedor contratado.
- 5.1.4 Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que deverão fazer parte do preço final do objeto pretendido.
- 5.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR ou em outro acordado com a gestão e fiscalização do Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.1.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade.
- 5.1.7 Manter, durante o fornecimento do objeto e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, da proposta e de qualificação.
- 5.1.8 Permitir que o CBTU/AC fiscalize, a qualquer tempo, a qualidade e integridade do objeto do Termo de referência, ficando assegurado ao CBTU/AC o direito de aceitá-lo ou não.
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionadas direta ou indiretamente ao fornecimento contratado e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que os mesmos acontecem.